AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 1370.01.0058776/2022-41

Nº do documento SEI: 141236498

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	1370.01.0058776/2022-41	URA Zona da Mata

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Pedra Negra Espera Feliz Ltda ME	CPF/CNPJ: 29.177.085/0001-60
Endereço: Fazenda Pedra Negra	Bairro: Zona Rural
Município: Espera Feliz UF: MG	CEP: 36.830-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ludmila Nunes Zini Mondino e Outros	CPF/CNPJ: 050.891.566-03
Endereço: Rua Dom Carloto, 36	Bairro: Centro
Município: Espera Feliz UF: MG	CEP: 36.830-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pedra Begra	Área Total: 174,9308

Registro nº: Matrícula 6237 – R10-6237, Livro 02, Ficha 01 - Comarca de Espera Feliz	Município/Distrito: Espera Feliz
Coordenada Plana (UTM): X: 41°54'39.92"O / Y: 20°34'51.78"S	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:	(CAR): MG-3124203-AF3D.0BFA.CB37.445A.AEF3.5421.F641.8FC4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,7113	ha
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.	0,3095	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	-	2,0208

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,7113	Floresta Estacional Semidecidual.	Estágio inicial de regeneração	1,7113
Mata Atlântica	0,3095	Área antropizada.	-	0,3095
Total:	2,0208		Total:	2,0208

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	49,9566	m^3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jéssika Pereira de Almeida - MASP: 1.365.696-2; Daniela Rodrigues da Mata - MASP: 1.364.810-0; Débora de Castro Reis - MASP: 1.310.651-3; Túlio César de Souza - MASP: 1.364.831-6; Julita Guglinski Siqueira - MASP: 1.395.987-9; Lidiane Ferraz Vicente - MASP: 1.097.369-1. Vistoria dia: 07/03/2023.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/11/2023 Validade: 10 (dez) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23 k	20°34'51.78"S	41°54'39.92"O
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23 k	20°34'51.78"S	41°54'39.92"O

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Apresentar protocolo da formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922/2013 no Instituto Estadual de Floresta - IEF.	Até 120 dias (LP).
2.	Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelas intervenções em APP, mediante recuperação de uma APP de nascente correspondente a 3095 m² (0,3095 ha), localizada no mesmo imóvel do empreendimento. Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso, em 2023. Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos anuais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 3 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.	Anualmente, durante um período de 3 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio (LI/LO).
3.	Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, através de relatórios fotográficos descritivos.	Anualmente durante a vigência da Licença (LO).

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.

Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA**, **Chefe Regional**, em 02/06/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141236498** e o código CRC **C0BB58A2**.